



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº. 035/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-
ACRE, COMO CONTRATANTE E A
EMPRESA STATUS TECNOLOGIA EM
SISTEMAS LTDA, COMO CONTRATADA
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, n.º 567 – Bosque – Rio Branco – Acre, CEP: 69.900-550, neste ato representado por sua Presidente **Vereador Manoel José Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG n.º 0365PM/AC e CPF n.º 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 123180 SSP/AC e CPF n.º 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STATUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.393.826/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 01.033.116/0001-08, com sede na Rua Manoel Castor de Araújo, n.º 124 – Bosque, telefone: 2102-3776/99985-8725/99935-4964, neste ato representada por **Mirlene Mota dos Anjos**, ocupando o cargo de sócia proprietária, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG n.º 347.726 SSP/AC e do CPF/MF n.º 522.117.032-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, tendo em vista a solicitação/PBS n.º 001/2022 da Coordenadoria de Tecnologia da Informação desta Casa Legislativa, Processo de Dispensa de Licitação n.º 29207/2022, conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, notadamente seu artigo 24, II, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública - "E-Social" -, bem como suporte técnico necessário à sua operacionalização, destinados atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nos autos do Processo Administrativo 29207/2022.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade (usuários)	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Total anual (R\$)
01	Sistema E-SOCIAL	ILIMITADO	1.466,00	17.592,00
TOTAL GERAL MENSAL				17.592,00

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Perfazendo um Total Geral anual de R\$ - R\$ 17.592,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e dois reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA

- 2.1. Os serviços de implantação, manutenção e suporte técnico terão o prazo de conclusão de até **30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato;
- 2.2. O local de execução dos serviços será na Câmara Municipal de Rio Branco, na Coordenadoria de Recursos Humanos e na Coordenadoria de Tecnologia de Informação, localizada na Rua Hugo Carneiro, nº 567, Rio Branco, AC.
 - 2.2.1. O prazo a que se refere o subitem 2.1 poderá ser prorrogado a critério da CMRB, considerando para tanto as hipóteses seguintes:
 - I - Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos serviços;
 - II - Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;
- 2.3. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA

- 3.1.1. Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- 3.1.2. Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s).
- 3.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, aos encargos tributários, fiscais e comerciais;
- 3.1.4. **Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.**
- 3.1.5. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 3.1.6. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Termo de Referência;
- 3.1.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) serviços contratados comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- 3.1.8. Contatar via telefone ou correio eletrônico a **Coordenadoria de Tecnologia de Informação**, antes do iniciado serviço, para receber as orientações complementares necessárias, visando à perfeita execução do contrato.
- 3.1.9. Ter cadastro de credor junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco.

3.2. DA CONTRATANTE

- 3.2.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado na Cláusula Quinta;

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 3.2.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato **incluindo as especificações técnicas** no que lhe é afeto.
- 3.2.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- 3.2.4. **Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).**
- 3.2.5. **Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:**
- 3.2.5.1. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema(s).
- 3.2.5.2. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- 3.2.5.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- 3.2.6. A CONTRATANTE exercerá a seu critério, através da **Coordenadoria de Tecnologia de Informação** a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 3.2.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada (o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.2.8. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 3.2.9. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. Este contrato terá valor mensal de R\$ **1.466,00** (Um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), totalizando o valor anual de R\$ **17.592,00**(dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais)
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesa cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura (art 5º § 3º, da Lei nº 8666/93).
- 5.3. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6. CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos decorrentes de despesa cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura (art 5º § 3º, da Lei nº 8666/93).
- 6.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato. Juntamente com as Certidões de Regularidades Fiscais;
- 6.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciará a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;
- 6.4. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;
- 6.5. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresaculminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.
- 6.7. **Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.**
- 6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

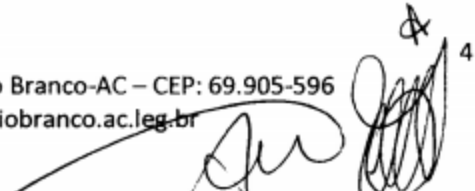
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.001.001.01.031.0404.2001.0000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 1.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. São atribuições mínimas do Fiscal do contrato:

- I. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- IV. Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

8.2. São atribuições mínimas do Gestor do contrato:

- I. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- II. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- III. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- IV. Comunicar formalmente ao respectivo fiscal de contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- 9.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.1.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.1.9. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.1.10. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.1.13. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 9.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.1.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.1.16. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.1.17. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.18. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.1.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.1.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 10.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.6.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO DO CONTRATO

- 14.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 17 de novembro de 2022.

Pela contratante


Ver. N. Lima
Presidente - CMRB


ANTÔNIO LIRA DE MORAIS
1º Secretário - CMRB


STATUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS EIRELI

CNPJ nº 15.393.826/0001-35

Representante: Mirlene Mota dos Anjos

Sócia Proprietária